

ACORDO COLETIVO 2017/2019

Por um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE**, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Érico Veríssimo, 960, inscrito no CGCMF sob nº. 92.675.362/0001-09, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representado por seus diretores ao final identificados, e de outro lado a **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE D**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre na Rua Joaquim Porto Villanova nº. 201, Prédio A, 7º andar, inscrita no CGCMF sob o nº 08.467.115/0001-00, representada por seus diretores ao final identificados, firmam acordo coletivo sob cláusulas e condições seguintes:

1. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A CEEE-D concederá aos empregados e ex-empregados vinculados a sua folha de pagamento (complementados e ex-autárquicos), a título de recomposição salarial, um reajuste de 4,69% incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017, a partir de 01.11.2017.

Parágrafo primeiro – As diferenças salariais retroativas a 01.11.2017 serão quitadas na folha de pagamentos de março de 2018, observado o fechamento do calendário de folha de pagamentos.

Parágrafo segundo – As diferenças dos valores das cláusulas sociais, exceto bônus, retroativas a 01.03.2017 serão quitadas na folha de pagamentos de março de 2018, observado o fechamento do calendário de folha de pagamentos.

Parágrafo terceiro - Ajustam as partes que a contar de 01.11.2001, e enquanto estiver em vigor a Lei nº. 4950-A/66, os empregados engenheiros da CEEE-D receberão um salário mínimo profissional equivalente a oito e meio salários (8,5) mínimos, considerado o valor do salário-mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a oito (08) horas diárias ou quarenta e quatro (44) horas semanais. O presente ajuste não importa em reconhecimento, para qualquer efeito, de piso salarial anterior diverso para os empregados engenheiros da CEEE-D, sendo reconhecido como válido aquele praticado pela CEEE-D até 01.11.2001.

Parágrafo quarto - Ajustam as partes que os empregados enquadrados como Meteorologistas da CEEE-D continuarão a receber uma complementação salarial, em verba específica, a fim de atingir um piso salarial equivalente a oito e meio (8,5) salários mínimos, considerando o valor do salário-mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a oito (08) horas diárias ou quarenta e quatro (44) horas semanais.

Parágrafo quinto - A observância do salário mínimo profissional, conforme ajustado nos parágrafos primeiro e segundo, não gerará alterações de posicionamento dos empregados nos enquadramentos e padrões salariais da CEEE-D, nem este mínimo, que será respeitado, repercutirá nos padrões salariais superiores.

Parágrafo sexto - Havendo reajuste nos padrões salariais da CEEE-D haverá o comparativo de qual o salário base maior, o do padrão de enquadramento do empregado ou o do salário mínimo profissional, sendo pago o de valor maior, ou seja, o mais benéfico.



solicitação deste benefício. Incluem-se as diferenças dos duodécimos de janeiro e fevereiro de 2018 referentes ao crédito extra do parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro: Em março de 2018 o bônus alimentação será reajustado em 1/12 avos, em substituição ao crédito extra do bônus.

5. AUXÍLIO CRECHE

A CEEE-D pagará, mensalmente através de folha de pagamento um auxílio creche para os empregados que tenham filhos, com idade entre 07 (sete) e 72 (setenta e dois) meses, no valor de R\$ 465,46 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por filho. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de pai e mãe serem empregados do Grupo CEEE, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo segundo – O benefício ora concedido requerido com a apresentação da certidão de nascimento, será devido a partir do sétimo mês de nascimento do(a) filho(a) acompanhada de requerimento do Auxílio Creche.

Parágrafo terceiro - O benefício será estendido aos empregados que possuam filhos legalmente adotados e àqueles que possuam termo de guarda, curatela ou tutela. No caso deve ser também apresentado o termo legal junto à Certidão de Nascimento.

Parágrafo quarto – Na hipótese dos empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela deverão a cada 6 (seis) meses, comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

6. AJUDA DE CUSTO

A CEEE-D pagará uma Ajuda de Custo no valor correspondente a 20% do valor da diária a que fariam jus conforme a Tabela de Diárias vigente do Estado, aos empregados que executarem as atividades abaixo elencadas, que no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas de permanência ou deslocamento a serviço da CEEE-D, dentro dos limites do Município da sua sede de trabalho não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo regular da jornada diária:

a) Distribuição:

- ligação, corte, leitura, fiscalização, projeto e levantamento;
- manutenção e operação dos sistemas de distribuição;
- inspeções de equipamentos em fábricas.

b) Operação

- manutenção e operação de subestações e manutenção de linhas de transmissão;
- manutenção civil;
- manutenção de proteção e medição;
- manutenção de estações de tratamento d'água.

c) Construção:

- construção de subestações;
- construção de linhas de transmissão.

d) Exploração Florestal:

- execução de serviços de exploração florestal.

e) Segurança do trabalho:

1



J.

EL

ly

Parágrafo primeiro - A Comissão Paritária será composta por oito membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Grupo CEEE, 01 (um) indicado pelo SENERGISUL, 01 (um) indicado pelo SENGE, 01 (um) indicado pelo SINTEC e 01 (um) indicado pelo SINDITEST.

Parágrafo segundo - Poderão ser realizadas, no âmbito da mediação do TRT4, algumas reuniões da Comissão Paritária.

Parágrafo terceiro - O estudo da Comissão Paritária não poderá resultar no acréscimo de localidades previstas no acordo 2016/2017.

Parágrafo quarto - A Comissão Paritária deverá apresentar o resultado do estudo no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente ACT.

8.3 GRATIFICAÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

A CEEE-D continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função complementar de dirigir veículos em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos) por dia dirigido.

Parágrafo primeiro - Aos empregados que, no exercício complementar de dirigir, conduzirem veículos com rodado duplo no eixo traseiro, o valor da gratificação mensal temporária será de R\$ 14,61 (quatorze reais e sessenta e um centavos) por dia dirigido. Caso o empregado dirigir, no mesmo dia, veículos com rodado duplo no eixo traseiro e outro tipo de veículo, prevalecerá a gratificação de maior valor para o dia, não sendo a gratificação mensal temporária paga de forma cumulativa.

Parágrafo segundo - A cada exercício da função complementar de dirigir veículos em serviço, a CEEE - D depositará o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por dia, que irá compor um fundo de cobertura dos danos causados em veículos de propriedade da Empresa e de terceiros, em sinistros em que se envolvam os destinatários desta cláusula no exercício das atividades laborais.

Parágrafo terceiro - Será formada comissão paritária para regulamentar a cobertura dos danos pelo fundo previsto no parágrafo segundo desta cláusula. Após a regulamentação pela Comissão, esta será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo quarto: Na hipótese de haver ressarcimento das despesas com consertos de veículos de propriedades do CEEE-D, por força de decisão judicial ou não, os valores respectivos serão creditados à conta do fundo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: A gratificação prevista no caput será paga a título indenizatório, enquanto perdurar o exercício dessa função complementar, não tendo natureza salarial e não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

8.4 GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS

A CEEE-D continuará pagando a todos os seus empregados, admitidos até 28.02.2018, que não percebam as vantagens decorrentes da Resolução nº 228, de 14 de abril de 1954, do extinto Conselho Estadual de Energia Elétrica e da autorização do Poder Executivo Estadual (Processo nº 8.253/62) e Determinação Administrativa, de 19 de novembro de 1962, uma gratificação denominada de Após-Férias, desde que o empregado tenha ficado à disposição da CEEE-D durante todo o período aquisitivo de férias e não tenha mais de



Parágrafo terceiro – A incorporação será assegurada nos termos previstos nesta Cláusula apenas àqueles empregados que preencherem seus requisitos até 28.02.2019.

8.6 INCENTIVO POR HORA-AULA

A CEEE-D pagará um incentivo por hora aula, sem natureza salarial, aos empregados que atuarem como instrutores voluntários e vierem a ministrar aulas nos cursos programados pelo Centro de Treinamento do Grupo CEEE-CETAF, com limitação de 240 horas-aula anuais.

Parágrafo primeiro: A gratificação prevista no caput desta cláusula será paga apenas enquanto durar o exercício da atividade complementar de instrutor, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo segundo: Os critérios que estabelecerão o valor da gratificação, assim como os requisitos mínimos para o exercício da atividade de instrutor, nos diversos níveis de conhecimento, serão estabelecidos através de Resolução de Diretoria, a qual, uma vez editada, passa a ser parte integrante do presente acordo.

Parágrafo terceiro: O exercício da função de instrutor, ou a participação como aluno nos cursos oferecidos pelo CETAF, durante o horário de expediente ou fora dele, não caracterizará o exercício de atividade extraordinária, não gerando o direito ao recebimento de horas extras.

9. AUXÍLIOS

9.1 AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CEEE-D se compromete a pagar aos empregados portadores de deficiência física, nos termos do Art. 3º, I, do Decreto nº 44300/2006, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e aferição médica, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 185,58 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro - Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados portadores de deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrados no Art. 3º, I, do Decreto 44300/2006, mediante requerimento à Divisão de Recursos Humanos e aferição médica, condicionada a análise e aprovação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

Parágrafo segundo – O benefício previsto no caput desta cláusula também será assegurado aos empregados que possuam deficiência visual e/ou auditiva, devidamente comprovadas através de atestado médico.

9.2 AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A CEEE-D pagará a quantia mensal correspondente ao valor de R\$ 509,98 (quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos), aos empregados que tenham filhos com as seguintes deficiências: mental, visual, auditiva, paraplegia e tetraplegia. Tal benefício será estendido aos filhos legalmente adotados e àqueles que possuem termo de guarda, curatela ou tutela. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.



- Cônjuge, filhos, mãe, pai ou pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Ministério da Fazenda, que viva sob sua dependência econômica, com remuneração integral até 15 (quinze) dias ou 30 (trinta) meios dias no triênio (a contar a partir de novembro de 2017). Os casos especiais serão analisados pela Diretoria Colegiada.

A comprovação da necessidade do afastamento do empregado será efetivada mediante atestado médico oficial, onde deverá constar o nome do enfermo, o grau de parentesco, o nº. de dias necessários para atendimento, e a presença do beneficiário da licença, junto ao doente.

10.5 LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CEEE-D se compromete a avaliar, caso a caso, em nível de Diretoria, a concessão de licença de até 10 (dez) dias durante a vigência deste acordo, consecutivos ou não, a todos os empregados representados pelo sindicato que desejarem participar de evento referente à sua atividade profissional (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 07 dias antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pelo Diretor da área do empregado solicitante.

Parágrafo único: a participação em eventos que gerem afastamentos de até 03 (três) dias poderá ser autorizada pelo Chefe da Divisão ou órgão de nível hierárquico equivalente, desde que este aprove o conteúdo programático e o solicitante respeite o prazo de requisição definido no caput.

11. PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo o empregado detentor deste direito fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado, conforme necessidade do serviço a critério das chefias e para conversão em pecúnia ficará limitado em dez dias no período de vigência do presente Acordo. Em caso de desligamento ou falecimento do empregado o saldo do Prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

Parágrafo único - Para aqueles empregados que desejarem receber o Prêmio Assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento normal do mês em que o empregado realizar a solicitação por escrito à Divisão de Recursos Humanos até o quinto dia útil.

12. ACIDENTE DE TRABALHO

12.1 TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO DO TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela Previdência Social e pela Empresa, a CEEE-D fornecerá ao empregado, tratamento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e medicamentos visando a recuperação de sua capacidade laboral e/ou melhoria de qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Colegiada, não incumbindo a CEEE-D qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.



13. CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

13.1 TRANSFERÊNCIAS

a) ESPECIAL

A CEEE-D, mediante exame de cada caso, à luz de laudo médico e aprovação da Diretoria Colegiada, poderá, em razão de comprovada moléstia do empregado ou dos seus dependentes legais, promover sua transferência, sem ônus para a CEEE-D para outro local de trabalho, de modo a facilitar melhores condições de tratamento médico especializado.

b) DE EMPREGADO CUJO CÔNJUGE SEJA SERVIDOR PÚBLICO

A CEEE-D assegurará a todo empregado, cujo cônjuge seja servidor público da administração direta ou indireta do Município, Estado ou da União, a sua transferência para o mesmo local de lotação deste, respeitado o limite territorial do Estado e a existência de vaga compatível com o cargo, desde que aprovado pela Diretoria Colegiada.

13.2 DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CEEE-D poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, complementados e ex-autárquicos, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, Convênios com Operadoras de Planos de Saúde, mensalidades sindicais, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro – A CEEE-D poderá efetuar tais descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, geradas através de Assembléia Geral de Associados, convocada por edital em jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo – A CEEE-D fica também autorizada a dar cumprimento às decisões deliberadas pela Assembléia Geral dos associados do SENGE, que eventualmente venham a instituir contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação da convocação e realização da referida Assembléia.

13.3 TREINAMENTO

A CEEE-D promoverá o treinamento de seu pessoal através de destinação de verba orçamentária anual, em nível de Coordenação, Divisão ou equivalente, em montante não inferior a 0,9% (nove décimos por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos, considerada a manifestação da Diretoria quanto à prioridade no programa de treinamento.

13.4 COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA

Aos empregados investidos em função de confiança, a CEEE-D procederá à compensação do valor da gratificação de confiança com o das horas extras, pagando somente o excesso que nestas se verificar.

A compensação ajustada não abrange os empregados investidos em função de confiança designados para cargos de chefia contemplados com as FGs 001 (Nível de Turma) e 002 (Nível de Seção), da tabela de gratificações de confiança da CEEE-D.

13.5 COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até duas horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.



Parágrafo primeiro- Somente pode ser convocado para permanecer em sobreaviso, o empregado que reúna as condições técnicas e de enquadramento necessárias ao atendimento de todos os serviços integrantes das atividades cobertas pelo regime de sobreaviso.

Parágrafo segundo- No caso de convocação para o trabalho, o sobreaviso cessará e, por conseguinte, começará a contagem das horas-extras, no momento em que o mesmo for acionado.

Parágrafo terceiro- O simples porte de telefone celular, radiocomunicador ou bip não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.

13.11 BENEFÍCIOS "IN NATURA"

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura, concedidos pelo Grupo CEEE aos seus empregados, além de outros a exemplo de refeição, bônus alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, moradia, energia elétrica e telefone celular não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

13.12 ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou despedida por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação por parte do empregado à DRH, da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela previdência social. Essa documentação deverá ser protocolada nos primeiros trinta dias do período acima mencionado e será feita mediante contrarrecibo. A falta de apresentação, contrarrecibo, dessa documentação, determinará a perda do benefício aqui normatizado.

13.13 DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários dos vinculados a folha de pagamento da CEEE-D será realizado até o último dia útil de cada mês, ressalvadas as hipóteses de força maior.

13.14 ACERVO PROFISSIONAL

A CEEE-D fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitada pelos empregados engenheiros, de acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe. Este reconhecimento por parte da CEEE-D se dará a partir da data da assinatura deste Acordo, sem efeitos retroativos, desde que devidamente apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnicas pelos interessados.

14. ENTIDADE SINDICAL

14.1 TEMPO DE MANDATO SINDICAL

O tempo de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na CEEE-D para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais.



Parágrafo segundo - Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada nestas condições não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

17. GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA

A CEEE-D concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados engenheiros que executem atividades de linha viva em redes de distribuição, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da área da Subtransmissão e Subestações da CEEE-D com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro - A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo - Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados engenheiros expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A mera habilitação especificada em cada técnica não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

18. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será constituída uma Comissão Paritária Única entre representantes da Empresa e dos empregados (por intermédio do sindicato), a qual possibilitará apontar sugestões quanto aos indicadores, metas e termos de aplicação do Programa de Participação nos Resultados, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria do Grupo CEEE.

O Programa abrangerá todos os empregados ativos, Diretores, Adidos que estejam exercendo suas atividades junto ao Grupo CEEE, e aos empregados cedidos pela Empresa a Sindicatos e à Fundação ELETROCEEE.

19. PLANO DE SAÚDE

A CEEE-D continuará participando no custeio dos planos de saúde no valor até R\$ 387,35 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) por empregado, incluindo dependentes e agregados, limitado ao valor total do plano.

20. SEGURANÇA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR


A CEEE-D cumprirá rigorosamente o que estabelecem todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214. Nas questões de Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) ficam assegurados aos empregados da CEEE-D o direito de interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes à sua segurança e saúde, comunicando o fato ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.




DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIOS DOS APOSENTADOS EX-AUTÁRQUICOS;
PLANO DE SAÚDE;
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Parágrafo único – A CEEE-D se compromete a iniciar as negociações relativas a revisão deste Acordo Normativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência do presente Acordo.


Porto Alegre, 15 de MARÇO de 2018.



Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado
Diretor-Presidente




Diego Mizette Oliz
Diretor



Cesar Luis Baumgratz
Diretor



Jorge Paginoli Jobim
Diretor



Julio Eloi Hofer
Diretor

